

Lei nº 415.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a continuar a execução de obras, contrair empréstimo e de outros pro. vidências)

O povo do Município de Itabá, por seus representantes eleitos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a continuar a execução dos serviços de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNER), os quais foram aprovados pela Lei 375 de 16 de março de 1962.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a complementar a execução de obras do serviço de abastecimento de água da cidade.

Art. 3.º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir no contrato, a ser firmado com a Caixa Econômica supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de (oito) anos, com

resgate em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, que serão calculadas pela Tabela "Tua", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, quando a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

c) a pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra "a" anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações de empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) pagar o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei;

e) a dar em garantia do resgate do empréstimo as seguintes coisas:

1. do serviço autorizado pela presente lei;
2. a quota do Imposto de Consumo, paga anualmente à Prefeitura, de conformidade com os termos do § 4º da Lei de Constituição Federal;

3. Imposto de Indústrias e Profissões a
ser arrecadado, durante a vigência
do contrato,

4) no caso de inadimplimento da
obrigação por parte da Prefeitura ficar
resolvida a dívida, independentemente de
interposição judicial, podendo a Caixa re-
cobrar imediatamente o débito;

5) a pagar, ao vencimento de cada parcela,
mista, contratual de 10 (dez por cento)
e jústas, para atender às despesas
preliminares da Câmara Municipal ou
judicial da dívida, em caso de in-
cumprimento de prestação e empréstimo;

Art. 4º: - Sem cumprimento do contrato
por falta de garantia de que trata o item 2º,
do Anexo "A", do Projeto 2º, o Município de
Carbideiros, autarquia da Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais, em caráter neces-
sário e exclusivo, as providências necessá-
rias para o recebimento das quotas
mencionadas nos parágrafos 4º e 5º da
Constituição Federal, devendo a Caixa en-
tregar ao município o total das quotas
que receber, ou o saldo respectivo, na
hipótese de atraso no pagamento das
prestações contratuais do empréstimo
Art. 5º: - Se a Caixa Econômica, na
qualidade de procuradora da Prefeitura,
receber as quotas do Imposto sobre a
Renda ou da quota do Imposto de
Consumo, antes do vencimento da por-
tação prevista para o mesmo exercício,

podrá a Prefeitura antecipar o pagamento da prestação, desde que esse pagamento ser feito com o produto das cita das quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 6º. - Para o efeito da garantia mencionada no item 1, alínea "e" do artigo 2º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do município - comarca, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura, depositará na agência local, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa do serviço de que trata a presente lei, em cada exercício, já medido que for sendo arrecadado, liberando-se o que caber aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa Econômica os juros mensais, sobre os saldos contratuais existentes e ajustados dentro dos prazos de vencimento das prestações de acordo do contrato de empréstimo, a credora é autorizada a transferir em depósito certo, as importâncias mensais para aplicação em "partida "Bua", e em nome do certo.

Atto do empréstimo a ser firmado, no dia imediato ao da respectiva emissão.

Art. 1º: - Se o produto da venda das taxas de que trata o art. 4º autorizar mais do que para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a diferença não extinta a qualquer tempo for por qualquer motivo, a Caixa Econômica Nacional de Lisboa, para fins de autorização a assumir, automaticamente, por intermédio da municipalidade, a administração do empréstimo de Indivíduos e Famílias, com as condições que lhe forem inclusive parentas, e a assumir, por conta da Prefeitura.

Art. 8º: - Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado, com a Caixa.

Art. 9º: - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Art. 10º: - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 11º: - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até \$10.000.000,00 (dez milhões de cruziros) para atender os despesas na execução dos serviços referidos no

artigo primeiro desta lei, assim como ab...
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ome...
as despesas necessárias à realização da
Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 12º: - A Prefeitura executará os ser-
viços autorizados nesta lei mediante con-
corrência pública ou administrativa, ex-
cepcionalmente, por administração, medi-
ante autorização legislativa.

Art. 13º: - Fica aberto o crédito espe-
cial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência
até 12 de agosto de 1971, para fa-
zer face às despesas autorizadas por es-
ta lei.

Art. 14º: - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, se o contrário
nas disposições em contrário.

Plano, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e exe-
cução desta lei pertencer, que a cum-
pram e a façam cumprir tão inteira-
mente como desta se contém.

Fica, 12 de agosto de 1962.

Antônio Carlos de Silva

Deputado Municipal

Assinatura do Sr. ...

Registado e Rubricado, no Cartório,
do Município, em 14 de agosto de
1962.

Assinatura do Sr. ...